



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

---

**MEMÓRIA DA REUNIÃO**

**Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2021, às 10h, reuniram-se virtualmente, por meio da plataforma Zoom, representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da empresa Belo Sun Mineradora Ltda.**

Iniciado o evento, o Procurador da República Gilberto Batista Naves Filho explanou os motivos de solicitação da reunião, notadamente sobre o Contrato de Concessão de Uso firmado entre o Incra e a empresa Belo Sun.

Assim, indagou ao Incra sobre 1) as medidas adotadas quanto aos assentados do PA Ressaca que estariam circunscritos na localidade onde se pretende instalar o empreendimento minerário; 2) qual a avaliação dos impactos que serão suportados pela população e medidas para mitigar esses impactos; 3) houve oitiva dos assentados; 4) quais as medidas de compensação destinadas aos assentados; 5) qual foi o parâmetro/estudo realizado pelo Incra para se chegar à conclusão de que a destinação das compensações se daria em estado diverso daquele onde será exercida a atividade mineradora; 6) como se deu a aquisição dos lotes no entorno do local onde se pretende implementar o projeto de mineração.

O Defensor Público Federal Gabriel Travassos questionou se houve consulta à população local para o início das tratativas entre o Incra e a Belo Sun.

O Defensor Público Federal Ben-Hur indagou sobre a possibilidade de se aguardar a conclusão da revisão ocupacional da área, para posterior assinatura do contrato; ainda, questionou sobre como seriam os prazos das compensações.

O procurador Gilberto indagou ao Incra sobre a atual situação do PA Ressaca; como está a situação ocupacional da PA; quais as tratativas para identificar as pessoas que seriam atingidas direta e indiretamente pelo empreendimento; quais as medidas adotadas ou a serem empreendidas para compensação dessas famílias; como será o manejo da população residente, se há projeto de realocação dessas famílias; qual o cálculo utilizado para se chegar à presente compensação.

O Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento do INCRA, Sr. Giuseppe Vieira, contextualizou o histórico do projeto de mineração em área de sobreposição do PA Ressaca. Informou que a sobreposição do PA se verifica em cerca de 21 (vinte e uma) parcelas, destacando a existência de ação judicial em desfavor da empresa Belo Sun por supostamente comprar/adquirir parcelas dentro do assentamento. Que se pretende compatibilizar a atividade minerária com o Plano de Reforma Agrária. Que o contrato entre o Incra e a Belo Sun não visa a viabilizar a legitimação da compra dos lotes por parte do empreendedor. Que há procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades de compras de lote no PA Ressaca. Que, tendo em conta a irregularidade das áreas ofertadas constantes da região do PA Ressaca, optou-se, após análise da instituição, pela área indicada pelo empreendedor, localizada no Estado de Mato Grosso. Reportou que não houve dispensa, por parte do Incra, de compensação às famílias, ressaltando que foi disponibilizado às famílias a participação em novas inscrições para o benefício do Plano Nacional de Reforma Agrária, contudo apenas uma família protocolizou pedido junto ao Incra. Sobre as medidas de compensação, frisou que se destinam a compensar o programa de reforma agrária. Sobre os prazos das compensações, informou que estes iniciarão a partir da autorização, por parte dos órgãos ambientais competentes. Por fim, informou que não foi concluída a revisão ocupacional do PA Ressaca, porém há tratativas de parcerias com instituições educacionais para a regularização da área.

O Procurador Gilberto solicitou esclarecimento de alguns pontos: de que não haveria população na área do empreendimento; como seriam as compensações adicionais; se houve análise/estudo de outras medidas como forma de haver compensação na própria região, como desapropriação de benfeitorias, em vez de localidade diversa.

O Defensor Gabriel Travassos elencou alguns questionamentos: Houve a compra de lotes do Projeto de Assentamento de forma irregular? Por quem? Há processo administrativo de apuração no âmbito do INCRA? O INCRA reconhece 21 lotes do PA Ressaca como impactados diretamente? Existe a perspectiva de impacto em relação a outros lotes? Qual é a base legal para a concessão do direito real de uso de um imóvel afetado à reforma agrária para o empreendimento minerário? Houve desafetação da área? O INCRA

reconhece ou não a existência de beneficiários ocupantes dos imóveis objeto do contrato de concessão de uso? Houve diálogo prévio e oportunidade de manifestação e contraditório dos assentados na região? A proximidade do empreendimento irá prejudicar a manutenção dos assentados que não foram retirados? Há previsão de compensação ou indenização para os assentados?

O Sr. Giuseppe informou que, para algumas informações, seria necessário consulta aos procedimentos para posterior encaminhamento de resposta e, outras, só serão abordadas no ato de licenciamento ambiental. Reforçou que o intuito é compatibilizar o uso da área tanto no PNRA quanto para a atividade de mineração. Destacou que a concessão se balizou na condição atual e que futuros impactos poderão ensejar novas pactuações de compensações. Ressaltou que houve análise técnica e jurídica da AGU junto ao Inbra validando o contrato. Sobre a desapropriação de benfeitorias, informou que não foi considerada, uma vez que seria mais benéfico ao empreendedor, ficando a compensação a quem do do considerado justo. Registrou que, além da área localizada no Estado do Mato Grosso, será reembolsado aos cofres públicos quantia em dinheiro, não sabendo informar com precisão.

O Procurador Gilberto indagou se houve consulta junto aos órgãos de registro de imóveis a fim de verificar a ausência de áreas viáveis no Estado do Pará ou se foram apenas imóveis sugeridos pelo empreendedor; se há pactuação com o empreendimento para que sejam fornecidos meios para a realização da revisão ocupacional, como condição da CDRU; se é possível suspender/aguardar o licenciamento ambiental, com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental idôneo, antes de firmar o contrato.

O Sr. Giuseppe informou que não houve busca junto a cartórios sobre imóveis disponíveis no Estado do Pará, apenas foram analisados os indicados pela empresa. Pontuando que tal posição objetiva evitar possível acusação de beneficiamento por parte do Inbra.

O Procurador Gilberto indagou ao representante da Belo Sun Mineradora: se houve levantamento de áreas disponíveis no Estado do Pará; se a empresa possui dados que confirmem que a área que será afetada pela mineração será somente aquela indicada pelo Inbra ou seria viável cogitar que a área poderia ser maior do que a citada, com uma atuação preventiva a fim de evitar que a população e o meio ambiente sofram por causa de falta de estudos mais detalhados e precisos.

O Defensor Gabriel Travassos solicitou que a empresa esclarecesse sobre a compra ou não dos lotes no PA Ressaca.

O representante da Belo Sun, Sr. Rodrigo Costa, informou que não possuía as informações no momento sugerindo uma próxima reunião para apresentação das informações solicitadas.

O Procurador Gilberto indagou a todos sobre a viabilidade de nova reunião a ser realizada no dia 16 de dezembro às 9h. Ao que foi confirmado positivamente por todos os participantes. Ainda, solicitou que o Inbra avalie, tendo em conta a necessidade de maiores dados ao Ministério Público Federal, a suspensão cautelar dos efeitos do Contrato de Concessão do Direito Real de Uso até que sejam finalizadas as tratativas.

#### ENCAMINHAMENTOS

- 1) Será realizada nova reunião no dia 16 de dezembro às 9h;
- 2) Ao Inbra, para análise e ponderação sobre a viabilidade de suspensão da CDRU até o término das tratativas em andamento;
- 3) Envio da presente ata aos participantes.

*Assinado eletronicamente*

GILBERTO BATISTA NAVES FILHO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

#### PARTICIPANTES

Gilberto batista - MPF

Gabriel Travassos - DPU

Ben-Hur - DPU

Mayra Leão - DPU

Giuseppe Vieira - INCRA

Ruberval Lopes - INCRA

Rodrigo Costa - Belo Sun Mineradora

Gilson Marques - MPF